



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1912/2023**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CMS, E A EMPRESA M B V TABOSA TECNOLOGIA – ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado de Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES, doravante denominado CONTRATANTE, **representada pelo Senhor Presidente Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior**, portador da Matrícula Funcional nº 12688, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **M B V TABOSA TECNOLOGIA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.228.578/0001-68, sediada na Rua Camburi, 510, CEP. 29.176-300 – Maria Niobe – Serra – ES, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representada pelo Senhor Marcos Bricio Vasconcelos Tabosa* (Proprietário), *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1912/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (CFTV), Central Alarmes e Controle de acesso, com instalação e manutenção de equipamentos e fornecimento de Software para controle do sistema de vigilância eletrônica em todas as dependências da Câmara Municipal da Serra**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do Objeto da contratação:

**ALARME CONTRA ARROMBAMENTO MONITORADO 24 HORAS**

ITEM	ALARME CONTRA ARROMBAMENTO MONITORADO 24 HORAS	QUANT.
01	<b>Central de Alarme Micro processada Com teclado LCD;</b> - Permite no mínimo 4 Partições; - Permite módulo de expansão de zonas; - Permite módulo de expansão de PGM; - Opção de configuração remota via TCP/IP, GPRS e linha telefônica; - Opção de Comunicação de dados via tecnologias linha telefônica, ethernet e celular GSM/GPRS; - Fonte Chaveada 12 Volts saída; - Fonte chaveada Full Range 90 a 265 Vac (automático) entrada; - Ligação monitorada por Resistor na instalação de zonas.	01
02	<b>Sirene Piezoelétrica Áudio Visual</b> - Cor preta ou branca; - Som máximo 120 DB; - Ligação em 12 Volts.	02
03	<b>Fonte Auxiliar 12 Volts 3~5 Amp.</b> - Fonte chaveada:100~240 V – 60Hz; - Saída auxiliar 12V; - Gabinete em ABS de fácil instalação, possui alojamento para bateria selada de 12 V/7A.	01
04	<b>Bateria Selada 12 Volts 7 Amp.</b> - 7.0Ah -20h até 1.75V(tensão Final) p/ célula a 25°C; - Aprox. 2.15 KG.	02



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05	<b>Botoeira N/F ou Controle Por Rádio Frequência (portaria e recepção)</b> - Botão de contato NF (Normalmente Fechado); - Possui Caixa Para Instalação; - Dimensões: A 71mm x L 55mm x P 33mm.	02
06	<b>Sensor Infravermelho Ativo Barreira Feixe Duplo (sobre o muro e 0,80 cm acima do chão)</b> - 2 feixes com até 110 metros de extensão por trecho; - Proteção UV; - Permite Ligação N/A e N/F; - Tamper de Proteção anti Sabotagem; - Tensão de alimentação 12 - 24 VDC - Ajuste por mira.	16
07	<b>Suporte Articulado Em Alumínio</b> - Suporte Articulável; - Tamanho: 30cm ou 40cm.	16
08	<b>Cabo Flexível Paralelo 2x1,5mm</b> - Cordão Paralelo 300V; - 2x14AWG.	02
09	<b>Cabo UTP Blindado de 4 Pares</b> - Categoria do Cabo: CAT 5E - Tipo de cabo: STP; - Capa de PVC de alta qualidade; - Capa de Polietileno (PE); - Capa de PVC Blindagem STP.	02
10	<b>Infraestrutura/tubulação</b> - Eletrodutos, curvas, luvas, abraçadeiras, condutores, tampas, adaptadores e outros; - Mangueira corrugada; - Serviços de reparos e acabamentos nas passagens de toda infraestrutura.	01

**CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO MONITORADA 24 HORAS**

ITEM	CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO MONITORADA 24 HORAS	QUANT.
01	<b>Gravador Digital de Imagem C/ Inteligência de Vídeo FULLHD CVI MEGA PIXEL p/16 Câmeras, Tempo Real, Entrada de Áudio e Visualização Pelo Celular</b> - 1 saída HDMI + 1 saída VGA + 1 canal vídeo composto + 1 saída SPOT - Tipo de gravação em manual, contínua, contínua com condição de sobrescrever, agendada, detecção de movimento, mascaramento de câmera, perda de vídeo e alarme; - Inteligência de Vídeo; - Gravação em alta definição HD; - Externa, Entrada: 100-240 VAC, 50/60 Hz (automático) Saída: 12 VDC.	04
02	<b>Disco Rígido de 8000,00 GB / 8,0 TB Profissional Para Vídeo Monitoramento</b> - 5900RPM 64MB CACHE SATA 8GB/S; - 3 anos de garantia.	04
03	<b>Câmera de Alta Definição FullHD Com AUDÍO Com Íris Automático Day Night INFRAVERMELHO</b> - Voltagem 12V; - Áudio c/ vídeo via cabo; - Lente de 2,8 a 12 mm; - Resolução 1920 (H) x 1080P (V); - IP 66.	10
04	<b>Câmera de Alta Definição FullHD Com Íris Automático Day Night INFRAVERMELHO</b> - Voltagem 12V; - Lente de 2,8 a 12 mm; - Resolução 1920 (H) x 1080P (V); - IP 66.	54
05	<b>Rack de Armazenamento de Equipamentos</b> - Padrão 19" 24U x 570 profundidade; - Pintura Eletrostática preta;	01
06	<b>Bandejas Fixas Para Rack</b> - Padrão 19" 1U x 400 profundidade; - Pintura EPOXI preta.	03
07	<b>Kit Organizador p/ 16 câmeras Power Balun c/ 16 baluns</b>	04



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Caixa metálica em aço na versão horizontal 01 ou 02'U 19P;</li><li>- Suporta instalações somente no cabo de rede UTP categoria CAT5e ou CAT6;</li><li>- Circuito eletrônico de montagem e proteção;</li><li>- Capacidade para conexão de 16 Câmeras com balun RJ45;</li><li>- Alimentação 12v via cabo UTP.</li></ul>	
08	<b>Nobreak 1500 Va</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tensão nominal 110v;</li><li>- Variação máxima 90 a 145 vac;</li><li>- 1 baterias 12 vdc / 40ah.</li></ul>	01
09	<b>Cabo UTP Blindado de 4 Pares</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Categoria do Cabo CAT 5E 100% cobre;</li><li>- Tipo de cabo: STP;</li><li>- Capa de PVC de alta qualidade;</li><li>- Capa de Polietileno (PE).</li></ul>	08
10	<b>Infraestrutura/tubulação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Eletrodutos, curvas, luvas, abraçadeiras, condutores, tampas, adaptadores e outros;</li><li>- Mangueira corrugada;</li><li>- Serviços de reparos e acabamentos nas passagens de toda infraestrutura.</li></ul>	01
11	<b>Microcomputador</b> <p>Especificação Técnica</p> <p>Desempenho atingir índice de, no mínimo, 5.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados passmark cpu mark disponível no site <a href="http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php">http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php</a>; o modelo de processador ofertado deverá estar na linha de fabricação, e ainda, deve ser de penúltima ou última geração disponível pelo fabricante do processador; memória:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Barramento ddr-4, com clock mínimo de 2.666 mhz;</li><li>- Capacidade total mínima de 4 gb;</li><li>- Disco rígido mínimo de 500 gb (SSD)</li><li>- Cada pente deverá possuir no mínimo 4 gb; bios/uefi:</li><li>- Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em flash rom.</li><li>- Caso a bios seja ofertada em regime de copyright, o fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição da mesma.</li><li>- Podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento.</li><li>- Permissão de ativação e desativação de senha via setup. bios em idioma português ou inglês em conformidade com a especificação uefi 2.1 (<a href="http://www.uefi.org">http://www.uefi.org</a>) placa mãe:</li><li>- De fabricação própria e exclusiva para modelo ofertado;</li><li>- Não produzida em regime de oem ou personalizada;</li><li>- Possuir no mínimo 02 slots memória ram barramento ddr-4;</li><li>- Possuir no mínimo 02 slots pci express mini card slot ou m.2;</li><li>- Possuir no mínimo 01 slot pci express 3.0;</li><li>- Possuir no mínimo 04 portas usb 3.0 externas nativas, não sendo utilizados hub</li><li>- Conector de entrada 1 dvi e hdmi</li><li>- Possuir chip de segurança tmp versão 2.0 ou superior</li><li>- Possuir número de série registrado na bios;</li><li>- Possuir controladora de disco sata-3 com taxa de transferência de 6gb's;</li><li>- Controladora de rede gigabit ethernet rj 45 conectores fêmea, 10/100/1000 mbps full-duplex e com controle de velocidade de conexão automática;</li><li>- Possuir vídeo integrado no processador</li><li>- Possuir controladora de áudio de alta definição com 3 saídas p2 e combo para gabinete; wireless:</li><li>- Em conformidade com os padrões 802.11 ac;</li><li>- Homologada pela anatel;</li><li>- operar em frequências de 2.4 ghz e 5 ghz; ssd ou m.2:</li><li>- Com interface sata-3 ou m.2 com capacidade de 240 gbs ou superior</li><li>- Com capacidade de leitura sequencial 555 mbs ou superior</li><li>- Com capacidade de gravação sequencial 540 mbs ou superior gabinete:</li><li>- Permitir a abertura do equipamento e a troca dos componentes ("disco sólido" e "memórias") sem a utilização de ferramentas;</li><li>- Fonte de alimentação com tensão de entrada 127/220 volts, sendo capaz de suprir a demanda total do equipamento operando em 100% de sua capacidade e suporte para futuro upgrade de placa de vídeo off-board;</li></ul>	01



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Possuir sensor de intrusão;</li><li>- Possuir alto-falante integrado;</li><li>- Possuir 2 p usb 3.0 frontais.</li></ul>	
12	<p><b>- Monitor:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tela 100% plana de led Full HD e dimensões mínimas de 40 polegadas ou superior</li><li>- Resolução mínima de 1920 x 1080;</li><li>- Frequência mínima de 60 hz;</li><li>- Voltagem de entrada 127/220 volts;</li><li>- Proporção da tela 16:9 ou 21:9;</li><li>- 1 Conector de entrada digital compatível com o desktop;</li><li>- Tela anti-reflexiva;</li><li>- Autodesligamento E economia de energia;</li><li>- Contraste mínimo de 1.000:1;</li><li>- Deve vir acompanhado de todos os cabos necessários para seu funcionamento.</li><li>- Teclado Padrão abnt2 com conector usb;</li><li>- Deve permitir mudança de inclinação;</li><li>- Teclas de atalhos Windows 10;</li><li>- Cabo usb de no mínimo 1,5m;</li><li>- Bloco numérico separado das demais teclas. Mouse óptico:</li><li>- Cabo usb de no mínimo 1,5m;</li><li>- Dotado de 3 botões (sendo um para rolagem de páginas – “scroll”);</li><li>- Ser da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido;</li><li>- Acompanhar mousepad;</li><li>- Resolução mínima de 1000 dpi.sistema operacional:</li><li>- Acompanhar licença oem do windows 10 profissional 64 bits ou mais atual em Português do Brasil.</li></ul> <p>Suporte e garantia:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Período de cobertura mínima para os itens de 36 meses</li><li>- Tempo máximo para reparo para falhas de hardware de 3 (três) dias úteis após abertura de chamado;</li><li>- Atendimento no local: 9 horas por dia, 5 dias por semana.comprovações técnicas:</li><li>- O equipamento (marca e modelo) deve constar no “catálogo do windows” como designado para windows “designed forwindows”;</li><li>- Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa não sendo aceito equipamentos destinados a público residencial;</li><li>- Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e ser produzidos em série na época da entrega.</li></ul>	01

**CONTROLE DE ACESSO VEÍCULAR**

ITEM	CONTROLE DE ACESSO VEÍCULAR	QUANT.
01	<p><b>Antena Veicular RFID Para Controle de Acesso</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Distância de leitura de até 9m;</li><li>- Pode ser integrada ao sistema ou operar em modo stand alone;</li><li>- Código RFID criptografado: não aceita TAGs clonados;</li><li>- LED com indicação de status em 3 cores diferentes + indicação sonora;</li><li>- Frequência de operação: de 915 a 928 MHz.</li></ul>	02
02	<p><b>TAG Veicular Para Controle de Acesso</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Etiqueta adesiva;</li><li>- Opera em 915 MHz;</li><li>- Alcance superior a 3 m;</li><li>- Integridade garantida através de criptografia;</li><li>- Não utiliza bateria.</li></ul>	200
03	<p><b>Infraestrutura/tubulação</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Eletrodutos, curvas, luvas, abraçadeiras, condutores, tampas, adaptadores e outros;</li><li>- Mangueira corrugada;</li><li>- Serviços de reparos e acabamentos nas passagens de toda infraestrutura.</li></ul>	01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;



O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do **dia 25 de junho de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscientos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/04/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso o aditivo ocorra sem reajuste ou sem qualquer cláusula de ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste solicitado pelo contratado, será consumada a preclusão lógica ou renúncia tácita do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral da Câmara Municipal da Serra para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123).

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Motivar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento pelo Contratado dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; além de apresentar Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) ao mês, sendo 0,067% (sessenta e sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) ao mês;  
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

(b) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

(c) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

(d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

(e) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(f) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra;

13.1.2. Classificação Funcional: 01.031.0041.2.235 - Garantir a atuação Legislativa;

13.1.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.77 - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA;



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante nota de empenho do referido exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Serra/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**Serra-ES, 25 de junho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARCOS BRICIO VASCONCELOS TABOSA**  
**M B V TABOSA TECNOLOGIA – ME**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_